



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro, CEP: 62670-000, São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

EM: 13/11/2025

Presidente CMSGA

ALTERA A LEI Nº 973, DE 08 DE ABRIL DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DISPENSADO ÀS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS DO SEGMENTO INDUSTRIAL SIDERÚRGICO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 973/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A. A redução prevista no Art. 1º desta Lei estende-se aos serviços tomados pelas sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico, nas seguintes hipóteses:

I – quando se tratar de serviços sujeitos ao recolhimento do ISS no Município de domicílio do prestador, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que o documento fiscal seja emitido, e a respectiva escrituração realizada, por prestador de serviços estabelecido neste Município;

II – quando se tratar de serviços sujeitos ao recolhimento do ISS no local da efetiva prestação do serviço, conforme previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, desde que os documentos fiscais sejam emitidos, e as respectivas escriturações realizadas, por prestador de serviços domiciliado ou não neste Município, e que o recolhimento do ISS seja efetuado neste Município, abrangendo, especificamente, os serviços classificados nos códigos 7.02, 7.04, 7.05 e 7.19, relacionados no Anexo I do Código Tributário Municipal;

III – quando se tratar de serviços portuários, classificados no código 20.01 relacionado no Anexo I do Código Tributário Municipal, prestados por contribuinte domiciliado ou não neste Município, desde que o ISS incidente seja recolhido neste Município.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo terá vigência no período compreendido entre 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.” (NR)

Art. 2º. O prazo previsto no §1º do art. 1º da Lei nº 973/2009 poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2032, por ato do Chefe do Poder Executivo.



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656/0001-19

Art. 3º. Prorroga-se a isenção prevista no Art. 2º da Lei nº 973/2009 por mais 10 (dez) anos, com início em abril de 2029, renovável por igual período.

Art. 4º. Os benefícios e isenções concedidos nos termos da Lei nº 973/2009 poderão ser revogados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, uma vez comprovada a inexecução das atividades que justificaram a concessão.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da sua publicação, exceto o Art. 1º, que produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, até 31 de dezembro de 2032.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em
____ de _____ de 2025.

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

OFÍCIO Nº 145/2025/SEFIN

São Gonçalo do Amarante, 10 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO MAGNO MARTINS DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal
São Gonçalo do Amarante - CE

Assunto: Relatório de impacto fiscal.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Relatório de Impacto Fiscal referente à proposta de concessão de benefício fiscal ao segmento industrial siderúrgico, consistente na redução da base de cálculo do ISSQN em 60%, conforme previsão na legislação municipal vigente.

A medida tem por finalidade **assegurar a ampliação da planta industrial** do referido segmento em São Gonçalo do Amarante, bem como **viabilizar o início das operações do Laminador de Tiras a Quente (LTQ)** — investimentos de grande porte que proporcionarão expressivo impacto positivo na **economia local, na geração de empregos e no aumento da arrecadação tributária** em médio e longo prazos.

Segue, abaixo, o relatório detalhado:

Concessão de Benefício Fiscal – Redução da Base de Cálculo do ISS em 60%.

1. Contextualização

O presente relatório tem por finalidade apresentar o impacto fiscal decorrente da concessão de benefício fiscal relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), consistente na **redução da base de cálculo em 60%**, aplicável aos serviços prestados pelo Seguimento Industrial Siderúrgico, conforme previsto na legislação municipal.

A análise considera os valores estimados de arrecadação com a alíquota padrão de **5%**, bem como os valores resultantes da aplicação da redução da base de cálculo em 60%, chegando a uma alíquota de **2%**, demonstrando a renúncia fiscal e sua respectiva compensação.

2. Impacto da Renúncia Fiscal

2.1. Serviços devidos no local da prestação

- Valor potencial (5%): R\$ 20.996.160,35
- Valor com benefício (2%): R\$ 8.398.464,16
- **Renúncia estimada:** R\$ 12.597.696,19

2.2. Serviços devidos no domicílio do prestador

- Valor potencial (5%): R\$ 4.164.905,93
- Valor com benefício (2%): R\$ 1.665.962,37
- **Renúncia estimada:** R\$ 2.498.943,56

2.3. Total da renúncia fiscal

A renúncia total decorrente da medida corresponde a:

R\$ 15.096.639,75 (Quinze milhões, noventa e seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).

3. Recomposição da Receita

3.1. Ampliação da planta industrial – previsão 2027 a 2029

- Valor estimado da obra: R\$ 1,3 bilhão
- ISS incidente sobre a obra (2%): R\$ 26 milhões

3.2. Operação do laminador

Além da arrecadação proveniente da obra de ampliação, haverá incremento contínuo da receita municipal com o início da operação de uma **nova laminadora**, que ampliará a base de serviços tributáveis no município, fortalecendo a arrecadação futura do ISS.

3.3. Incremento do VAF (Valor Adicionado Fiscal)

O crescimento das operações industriais e de serviços do Seguimento Industrial Siderúrgico no município elevará significativamente o VAF municipal, aumentando a participação de São Gonçalo do Amarante na repartição da cota-parte do ICMS, ampliando de forma contínua e sustentável a receita própria do ente municipal. Como exemplo temos o município de Serra no Espírito Santo que após a implantação do Laminador de Tiras a Quente (LTQ), em 2002, onde o Índice de Participação dos Municípios (IPM), passou de 12,901% em 2002 para **15,795%** já no segundo ano de operação, conforme demonstrado nos dados abaixo:

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Rua Edite Mota, 148 - Bairro Centro, CEP 62670-000 São Gonçalo do Amarante - Ceará. Fone (85) 4042-0753
tributos@pmsga.ce.gov.br; arrecadacao@pmsga.ce.gov.br. www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - HISTÓRICO - SERRA - DEFINITIVO	
ANO BASE	ÍNDICES (%)
2022	14,689
2021	15,625
2020	14,176
2019	13,067
2018	14,130
2017	14,529
2016	14,074
2015	13,245
2014	13,233
2013	12,796
2012	11,758
2011	11,621
2010	12,407
2009	13,516
2008	15,225
2007	16,325
2006	16,283
2005	16,777
2004	15,795
2003	13,720
2002	12,901
2001	13,511
2000	13,453
1999	12,606
1998	12,557
1997	11,738
1996	11,715

4. Conclusão

A concessão do benefício fiscal, consistente na redução da base de cálculo do ISS em 60%, implicará em uma **renúncia fiscal de aproximadamente R\$ 15,1 milhões**, que será **amplamente compensada** pela arrecadação proveniente:

- Do ISS incidente sobre a obra de ampliação da planta industrial (R\$ 26 milhões);
- Da ampliação da atividade econômica decorrente da entrada em operação do Laminador de Tiras a Quente (LTQ), que proporcionará incremento permanente de receita tributária;
- Do incremento do VAF, fundamental para ampliar a participação do Município na repartição do ICMS estadual.

A concessão do benefício é, portanto, fiscalmente viável, economicamente estratégica e socialmente relevante, garantindo a manutenção do investimento do Seguimento Industrial Siderúrgico em São Gonçalo do Amarante, evitando sua transferência para outro estado, e consolidando o município como polo siderúrgico de destaque nacional.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
SENDY DAPHINNE SAMPAIO GUERRA
Data: 11/11/2025 12:37:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SENDY DAPHINNE SAMPAIO GUERRA
Coordenadora da Administração Tributária

RAIMUNDO TALES
BENIGNO ROCHA
MATOS:02055405462

RAIMUNDO TALES BENIGNO ROCHA MATOS
Secretário de Finanças

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO TALES BENIGNO
ROCHA MATOS:02055405462
Dados: 2025.11.11 12:37:52 -03'00'



**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
AVANÇANDO JUNTOS
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - PROCURADORIA
Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br – CNPJ: 07.533.656-0001-19

MENSAGEM Nº 49/2025

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento na alínea "b", inciso I, do art. 40, da Lei Orgânica do Município, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o art. 2º da Lei nº 973, de 08 de abril de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às sociedades empresárias do segmento industrial siderúrgico.

A presente proposta visa ampliar o alcance do tratamento tributário favorecido concedido por esta municipalidade às empresas do setor siderúrgico, de forma a assegurar maior atratividade e competitividade às atividades industriais desse setor.

A proposta contempla a redução da carga tributária do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e a prorrogação da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto sobre transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e das taxas para liberação de Alvará de construção e Alvará de Funcionamento.

Trata-se de uma medida estratégica que visa estimular o desenvolvimento industrial local, atrair investimentos, gerar empregos e fortalecer a base econômica do Município, especialmente diante da crescente competitividade entre os entes federativos na atração de empreendimentos industriais de grande porte.

Assim, confiante na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa com o desenvolvimento de São Gonçalo do Amarante, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise dos nobres vereadores, solicitando sua apreciação, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

Marcelo Ferreira Teles

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Francisco Magno Martins de Brito**

Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

12/11/25
10:15